

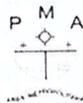
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

---

CONTRATO Nº 002/2017 SEMUTRAN/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DE OUTRO A EMPRESA COMERCIAL AVANT – COMERCIO MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede no Conjunto Cidade Nova V, Travessa WE-31, nº 322, Bairro Coqueiro - Ananindeua – Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas Nº3486, AP 802, portador do RG 2359830 e CPF 401627702-78, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COMERCIAL AVANT – COMERCIO MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Magalhães, nº 329, anexo A, Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-570, inscrita no CNPJ/MF 07.241.626/0001-39, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE PEREIRA GASPAS**, portador do RG nº 1498066 SP/PA e do CPF/MF nº 304.478.102-78, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para suprir as necessidades desta secretaria municipal de transporte e trânsito – SEMUTRAN, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste contrato como se nele transcritos fossem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

---

Conforme especificações do procedimento licitatório acima em epigrafe e este Termo de Referencia, o qual faz parte integrante do presente processo, dele não podendo ser separado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital carta convite nº CC.2016.001.PMA.SEMUTRAN  
Proposta Comercial da Empresa Vencedora

**PARAGRAFO SEGUNDO – DOS ACRESCIMOS/SUPRESSÕES**

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do paragrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

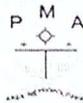
A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da Carta Convite nº CC.2016.001.PMA.SEMUTRAN

**PARAGRAFO ÚNICO**

Os documentos referidos na Cláusula Primeira, paragrafo primeiro do presente instrumento, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com a demanda de cada item, o valor correspondente constante da proposta comercial apresentada que constitui parte integrante deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

instrumento, devendo a Nota Fiscal ser emitida dependendo da demanda mensal da Secretaria.

**PARAGRAFO ÚNICO – DA TAXA**

Já estão incluídas no valor total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste, nos termos da legislação em vigor, com exceção ao estipulado na Cláusula Primeira, parágrafo segundo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura será feito em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias uteis, mediante apresentação de nota fiscal e recibo, atestado pelo servidor designado para o recebimento do objeto deste contrato, acompanhadas das respectivas requisições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

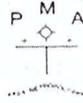
Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRS (Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido a **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causam.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta do Elemento de Despesas:

**Unidade Orçamentária: SEMUTRAN**

**Funcional Programática:** 04.122.003.020.68 – APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Sub - elemento:** 33.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

**Fonte:** 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

**Valor para exercício 2017: R\$ 74.793,02 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos)**

**Unidade Orçamentária: SEMUTRAN**

**Funcional Programática:** 04.122.003.020.68 – APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Sub - elemento:** 33.90.30.17.00 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**Fonte:** 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

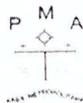
**Valor para exercício 2017: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 77.833,02 (Setenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e dois centavos).**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1. DOS LOCAIS E DATAS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ora contratados nos locais e nas datas a serem indicados pela **CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

---

8.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (EM ANEXO)

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1 – entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE

9.2 – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

9.3 – responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários a execução dos serviços

9.4 – a celebração deste contrato não gera sob nenhuma hipótese o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

a) efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos de outras decorrentes de lei;

b) tomar todas as providências a seu cargo necessárias a execução deste contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

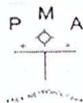
d) acompanhar e fiscalizar a execução do consumo;

**PARAGRAFO ÚNICO**

Após a entrega da nota de empenho o CONTRATANTE designará formalmente o servidor para exercer acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ÉDSON ANTONIO MELO CORREIA, Coordenador Técnico, lotado nesta Secretaria, MAT. 27367 que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato. Na hipótese de substituição do referido, observando o que prevê os §§1º e 2º do art. 67 de Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

---

**PARAGRAFO ÚNICO**

A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA garantida previa defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 de lei nº. 8.666/93

- a) Advertências;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação por infração de qualquer clausula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinados da punição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias uteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada a juízo da Administração.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

No que tange as multas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

- I – multa por dia de atraso 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II – na hipótese de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas III e IV desta cláusula;
- III – multa por descumprimento de cláusula contratual que não abranja atraso na entrega do objeto, 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- IV – multa pelo não atendimento as eventuais exigências formuladas pela CONTRATANTE 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- V – multa por inexecução parcial 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela não fornecida;
- VI – multa por inexecução total 10% (dez por cento) calculado sobre o seu valor total da parcela requisitada.

**PARAGRAFO QUARTO**

As sanções são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontada do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**PARAGRAFO QUINTO**

O prazo para o pagamento das multas e de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa CONTRATADA, a critério da administração, podendo ser descontado do eventual saldo contratual existente ou ainda cobrado judicialmente, estando ciente a CONTRATADA. Não havendo o pagamento por parte da empresa CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a mesma ao processo executivo.

**PARAGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 de Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

---

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da Secretaria de Transporte e Transito – SEMUTRAN;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a SEGEF;
- d) judicial nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO**

Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização a CONTRATADA a transferência a terceiros da responsabilidade sobre a prestação do serviço contratado através do presente instrumento e a Decretação de falência e demais ações que prejudique o uso ou a manutenção do sistema de informática.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

A licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades d Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTRAN, conforme termo de referencia que trata o presente contrato foi feita através do procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE/2016.PMA.SEMUTRAN, de acordo com o preceituado na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA OITIVA – DO FORO**

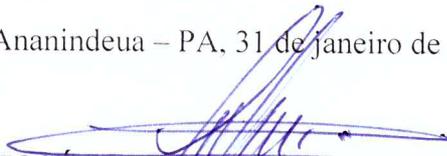


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANORTE E TRÂNSITO**  
**SEMUTRAN**

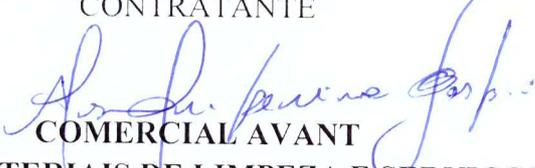
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias iguais teor e forma para um só efeito legal.

Ananindeua – PA, 31 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
CONTRATANTE

  
COMERCIAL AVANT

COMERCIO MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: Williem de Nazari Silva do Nascimento

CPF: 930.449-922-49

2- Nome: Daryson Brobe Soares

CPF: 018.184.662-44